PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU Gabinete do Prefeito

## Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ}$ 064/2017.


#### Abstract

Ementa: Estabelece a estrutura dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, cria gratificações por atividades de direção e assessoramento atribuídas a servidores efetivos, altera a Lei $\mathrm{n}^{\circ} 2.641$ de 2007, altera a Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 03$ de 2010, altera a Lei Complementar $n^{\circ} 41$ de 2015, altera a Lei Complementar no 13 de 2011 e dá outras providências.


## O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. $1^{\circ}$ - A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, ficam dispostas de acordo com a hierarquia e disposição das unidades administrativas do Poder Público Municipal de acordo com o que estabelece a Lei Complementar no 41 de 2015.

Art. $2^{\circ}$ - Ficam extintos os cargos em comissão nível CCG-1, CCG-2, CCG-3, CCG-4, CCG-5, CCG-6 e CCG-7.
§ $1^{\circ}$ - Do total de cargos a serem reconvertidos nas novas comissöes e funçöes, 150 (cento e cinquenta) cargos das nomenclaturas CCG-5, CCG-6 e CCG-7, ficam definitivamente extintos para efeitos no quadro de cargos comissionados do Poder Público Municipal, totalizando $25 \%$ ( vinte e cinco por cento) de redução do quantitativo de vagas de cargos em comissão.
§ $2^{\circ}$ - Os valores referentes às comissões e funções incorporadas por servidores efetivos em virtude da ocupação de qualquer um dos cargos extintos ficam convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
$\S 3^{\circ}$ - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, terá reajuste anual fixado por indice oficial definido por Lei Complementar, aplicado exclusivamente sobre a parcela remuneratória convertida em VPNI, com efeito financeiro em janeiro de cada ano, os demais vencimentos ficam sujeitos a correção por lei especifica, exceto os funcionários que incorporaram a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no cargo de Secretário Municipal que continuará vinculado ao citado cargo.

Art. $3^{\circ}$ - Para efeito desta Lei, considera-se cargo em comissão, livre nomeação e exoneração:

I - os de Natureza Especial;
II - os dois níveis hierárquicos mais elevados na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
III - os de Diretores e Coordenadores;
IV - os de Assessoramento.
Art. $4^{\circ}$ - As funções de direção e chefia são as de nível hierárquico imediatamente inferior aos níveis previstos no inciso ll do anterior.

Art. $5^{\circ}$ - Altera o Art. 22 da Lei Complementar $\mathrm{n}^{\circ} 41$ de 2015, ficando estabelecidas as denominações DAS-Direção e Assessoramento Superior e DACDireção e Assessoramento Complementar de acordo com a seguinte relação:

1-DAS-1 - Direção e Assessoramento Superior - Nível 1, atribuída aos Secretários Municipais, Presidentes de Agências, Autarquias e Empresas Públicas, Procurador Geral, Gestor da Unidade de Controle Interno, Chefe de Gabinete, estabelecidos como cargos em comissão, obedecidos os ditames do § $4^{\circ}$ do art. 39 da Constituição da República;

II - DAS-2 - Direção e Assessoramento Superior - Nível 2, atribuida aos nomeados para o desempenho do cargo de Secretário Executivo das Secretarias;

III - DAS-3 - Direção e Assessoramento Superior - Nível 3, atribuída aos Diretores e Chefes de Setores e Assessores de Secretarias e Secretarias Executivas;

IV - DAS-4 - Direção e Assessoramento Superior - Nível 3, atribuída aos cargos de coordenação e gerência;

V - DAC-1 - Direção e Assessoramento Complementar - Nível 1, atribuída aos cargos de Assessoria do Gabinete do Prefeito, Ouvidor Municipal, Assessoria de Projetos do Fundo Municipal de Projetos, Gestor do Procon Municipal e Secretarias Extraordinárias;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

VI - DAC-2 - Direção e Assessoramento Complementar - Nível 2, atribuída aos cargos de assessores de diretoria, coordenação e gerência.

Art. $6^{\circ}$ - Os demais cargos de nomenclatura CCG dos níveis não enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. $5^{\circ}$ desta Lei serão agrupados e revertidos para a nomenclatura e nivel DAC-2.

Art. $7^{\circ}$ - Os cargos DAS- Direção e Assessoramento Superior e DAC-Direção e Assessoramento Complementar em seus respectivos níveis ficam distribuídos por Unidade Administrativa do Poder Público Municipal nas seguintes estruturas:

I-Gabinete do Prefeito:
a) Chefe de Gabinete - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Ouvidor Municipal - DAC-1, quantidade: 1 (um);
c) Assessor do Fundo Municipal de Projetos - DAC-1, quantidade: 1 (um);
d) Secretários Extraordinários - DAC-1, quantidade: 2 (dois);
e) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 10 (dez);
f) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 6 (seis);
g) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 10 (dez);

Ii - Gabinete do Vice-Prefeito:
a) Assessores Diretos - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
b) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 3 (três);

III - Controladoria Geral do Município:
a) Controlador Geral - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
c) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 2 (dois);
d) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 1 (um);

IV - Procuradoria Geral do Município:
a) Procurador Geral - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 2 (dois);
c) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 2 (dois);

V - Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessores e Diretores - DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 2 (dois);


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
VI - Secretaria de Governo:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 3 (três);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 6 (seis);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 3 (três);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 15 (quinze);

VII - Secretaria de Gestão Integrada:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 2 (dois);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 15 (quinze);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 8 (oito);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 10 (dez);

VIII - Secretaria da Fazenda:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 2 (dois);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 8 (oito);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 5 (cinco);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 10 (dez);

IX - Secretaria de Saúde:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretário Executivo - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessor do Gabinete do Secretário - DAS-3, quantidade: 1 (um);
d) Diretor Executivo Administrativo Financeiro - DAS-2, quantidade: 1 (um);
e) Diretor de Atenção Básica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
f) Diretor de Atenção Especializada - DAS-3, quantidade: 1 (um);
g) Diretor de Vigilância em Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
h) Diretor de Assistência Farmacêutica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
i) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
j) Assessor Jurídico - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
k) Diretor de Planejamento de Obras - DAS-3, quantidade: 1 (um);
I) Diretor de Planejamento de Regulação - DAS-3, quantidade: 1 (um);
m) Coordenador de Regulação - DAS-3, quantidade: 1 (um);
n) Coordenador de Sistemas de Informação-DAS-3, quantidade: 1 (um);
o) Diretor de Relacionamento com o usuário - DAS-3, quantidade: 1 (um);
p) Gerente de Território de Atenção Básica - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
q) Gerente de Enfermagem Hospitalar e Policlínica- DAS-3, quantidade: 1 (um);
r) Coordenador de Enfermagem Hospitalar - DAS-3, quantidade: 1 (um);
s) Diretor Técnico Médico - DAS-3, quantidade: 1 (um);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

t) Diretor Administrativo de Policlínica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
u) Diretor de Atendimento de Policlínica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
v) Coordenador de SAMU - DAS-3, quantidade: 1 (um);
w) Gerente de Apoio Logístico e Patrimônio - DAS-3, quantidade: 1 (um);
x) Gerente de Recursos Humanos - DAS-3, quantidade: 1 (um);
y) Gerente de Saúde Bucal - DAS-3, quantidade: 1 (um);
z) Tesoureiro - DAS-3, quantidade: 1 (um);
aa) Comprador Pregoeiro - DAS-3, quantidade: 1 (um);
bb) Coordenador de Fisioterapia - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
cc) Coordenador de Saúde Mental - DAS-3, quantidade: 1 (um);
dd) Coordenador de CAPS - DAS-3, quantidade: 1 (um);
ee) Coordenador de CTA - DAS-3, quantidade: 1 (um);
ff) Coordenador de Laboratório - DAS-3, quantidade: 1 (um);
gg) Coordenador de NASF - DAS-3, quantidade: 1 (um);
hh) Coordenador de Academia da Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
ii) Coordenador de Farmácia Popular - DAS-3, quantidade: 1 (um);
jj) Gerente Técnico Farmacêutico - DAS-3, quantidade: 1 (um);
kk) Coordenação de Programa Nacional de Imunização - DAS-3, quantidade: 1 (um);
II) Coordenador de Saúde da Mulher - DAS-3, quantidade: 1 (um); mm ) Coordenador de Vigilância Sanitária - DAS-3, quantidade: 1 (um);
nn ) Coordenador de Vigilância Ambiental - DAS-3, quantidade: 1 (um);
oo) Coordenador de Epidemiologia - DAS-3, quantidade: 1 (um);
pp) Coordenador de Transporte - DAS-3, quantidade: 1 (um);
qq) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 10 (dez);
rr) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 10 (dez);
ss) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 50 (cinquenta);
$x$ - Secretaria de Educação:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessor de Relações Institucionais - DAS-3, quantidade: 1 (um);
d) Diretor de Recursos Humanos - DAS-3, quantidade: 1 (um);
e) Diretor de Ensino - DAS-3, quantidade: 1 (um);
f) Diretor de Suprimentos e Transporte - DAS-3, quantidade: 1 (um);
g) Diretor de Financeiro - DAS-3, quantidade: 1 (um);
h) Gerente Pedagógico - DAS-3, quantidade: ;1 (um)
i) Gerente de Gestão - DAS-3, quantidade: 1 (um);
j) Gerente de Normatização - DAS-3, quantidade: 1 (um);
k) Gerente de Programas e Projetos - DAS-3, quantidade: 1 (um);
l) Gerente de Formação - DAS-3, quantidade: 1 (um);
$\mathrm{m})$ gerente de Educação Integral - DAS-3, quantidade: 1 (um);


UMA NOVA CIDADE PRA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
n) Gerente de Esportes e Cultura - DAS-3, quantidade: 1 (um);
o) Gerente de TI - DAS-4, quantidade: 1 (um);
p) Gerente de Alimentação Escolar - DAS-4, quantidade: 1 (um);
q) Gerente de Suprimentos e Transporte - DAS-4, quantidade: 1 (um);
r) Coordenador de Ensino - DAS-4, quantidade: 1 (um);
s) Assessores Diretos e Diretores Especiais - DAS-3, quantidade: 8 (oito);
t) Gerentes e Coordenadores Especiais - DAS-4, quantidade: 8 (oito);
u) Assessorias Complementares- DAC-2, quantidade: 48 (quarenta e oito);

XI - Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 4 (quatro);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 10 (dez);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 8 (oito);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 30 (trinta);

XII - Secretaria de Comunicação:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
d) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 2 (dois);

XIII - Secretaria de Turismo:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 3 (três);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 3 (três);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 3 (três);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 6 (seis);

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretário Executivo - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
d) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 4 (quatro);
$X V$ - Secretaria de Desenvolvimento:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 2 (dois);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 2 (dois);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 8 (oito);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
XVI - Secretaria da Cidade:
a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 2 (dois);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 11 (onze);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 4 (quatro);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 18 (dezoito);

XVII - Agência de Desenvolvimento de Igarassu:
a) Presidente - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Vice-Presidente - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 3 (três);
d) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 2 (dois);
e) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 4 ( quatro);

XVIII - Agência de Meio Ambiente de Igarassu:
a) Presidente - DAS-1, quantidade: 1 (um);
b) Vice-Presidente - DAS-2, quantidade: 1 (um);
c) Diretor Técnico - DAS-2, quantidade: 1 (um);
d) Assessores Técnicos - DAS-3, quantidade: 5 (cinco);
e) Diretores de Departamento - DAS-3, quantidade: 5 (cinco);
f) Coordenador de Controle Ambiental - DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
g) Assistentes - DAS-4, quantidade: 4 (quatro);
h) Ouvidor Ambiental - DAS-4, quantidade: 1 (um);
i) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 2 (dois);

XIX - Procon Municipal:
a) Presidente - DAC-1, quantidade: 1 (um);
b) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 1 (um);
c) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 1 (um).

Art. $8^{\circ}$ - Os valores remuneratórios estabelecidos para cada cargo e nivel, compondo o valor básico dos vencimentos, ficam fixados como segue:
1-DAS-2: $\mathrm{R} \$ 4.000,00$ (quatro mil reais);
II - DAS-3: $\mathrm{R} \$ 2.000,00$ (dois mil reais);
III - DAS-4: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
IV - DAC-1: $\mathrm{R} \$ 8.250,00$ (oito mil, duzentos e cinquenta reais);
V - DAC-2: Salário Mínimo Vigente.
Art. $9^{\circ}$ - Ficam criadas as gratificações de representação por atividades de gestão-GRAG, estabelecidas de acordo com a natureza e nível dos cargos em comissão, atribuídas aos ocupantes dos cargos de simbologia DAS-2, DAS-3 e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

DAS-4, não cumulativamente, mediante Portaria editada privativamente pelo Gabinete do Prefeito, fixadas nos seguintes valores e quantitativos:

I-GRAG-12: 10\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

II-GRAG-11: $15 \%$ sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

III-GRAG-10: 20\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IV-GRAG-09: 25\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

V-GRAG-08: 30\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VI-GRAG-07: 35\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VII-GRAG-06: 40\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VIII-GRAG-05: 45\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IX-GRAG-04: 50\% sobre a remuneração básica, atribuida facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;


## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

X - GRAG-03: 55\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;

XI - GRAG-02: 60\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;

XII - GRAG-01: 65\% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 8 (oito) gratificações;

Parágrafo Único - As gratificações de representação por atividades de gestãoGRAG poderão ser concedidas aos servidores efetivos designado por portaria do Gabinete do Prefeito respeitados os quantitativos estabelecidos.

Art. 10 - As Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas, estabelecidas na Lei Complementar $n^{\circ} 16-\mathrm{A}$ de 2011, passam a vigorar nos percentuais e quantitativos:

I-GCP-1: $5 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) gratificações;

II-GCP-2: $10 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) gratificações;

III-GCP-3: $15 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IV-GCP-4: $20 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

V-GCP-5: $25 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
VI-GCP-6: $30 \%$ sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 10 (dez) gratificações;

VII-GCP-7: 35\% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 10 (dez) gratificações;

Parágrafo Único - As Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas poderão ser concedidas aos servidores efetivos designado por Portaria do Gabinete do Prefeito respeitados os quantitativos estabelecidos.

Art. 11 - Ficam criadas as Gratificações de Representação de Atividade em Saúde Pública Municipal-GRASPM, atribuida exclusivamente aos cargos de chefia, direção, gerência, coordenação e assessoramento do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes níveis:

I-GRASPM-1: 10\% a $25 \%$ sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Assessor Jurídico - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
b) Diretor de Relacionamento com o Usuário - DAS-3, quantidade: 1 (um);
c) Gerente de Território de Atenção Básica - DAS-3, quantidade: 2 (dois);
d) Coordenador de Enfermagem Hospitalar - DAS-3, quantidade: 1 (um);
e) Coordenador de SAMU - DAS-3, quantidade: 1 (um);
f) Coordenador de Fisioterapia - DAS-3, quantidade: 1 (um);
g) Coordenador de CAPS - DAS-3, quantidade: 1 (um);
h) Coordenador de CTA - DAS-3, quantidade: 1 (um);
i) Coordenador de Laboratório - DAS-3, quantidade: 1 (um);
j) Coordenador de NASF - DAS-3, quantidade: 1 (um);
k) Coordenador de Academia da Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
l) Coordenador de Farmácia Popular - DAS-3, quantidade: 1 (um);
m) Gerente Técnico Farmacêutico - DAS-3, quantidade: 1 (um);
n) Coordenador de Epidemiologia - DAS-3, quantidade: 1 (um);
o) Coordenador de Transporte - DAS-3, quantidade: 1 (um);

II-GRASPM-2: $10 \%$ a $62 \%$ sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Diretor Técnico Médico - DAS-3, quantidade: 1 (um);

III-GRASPM-3: 10\% a $75 \%$ sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Assessor de Gabinete do Secretário - DAS-3, quantidade: 1 (um);
b) Gerente de Enfermagem Hospitalar e Policlínica- DAS-3, quantidade: 1 (um);
c) Diretor de Policlínica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
d) Tesoureiro - DAS-3, quantidade: 1 (um);
e) Comprador Pregoeiro - DAS-3, quantidade: 1 (um);

UMA NOVA CIDADE PRA GENTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
f) Coordenador de Saúde Mental - DAS-3, quantidade: 1 (um);
g) Coordenador de Saúde da Mulher - DAS-3, quantidade: 1 (um);

IV-GRASPM-4: 10\% a 90\% sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Gerente de Saúde Bucal - DAS-3, quantidade: 1 (um);

V-GRASPM-5: 10\% a 125\% sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Diretor de Atenção Básica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
b) Diretor de Atenção Especializada - DAS-3, quantidade: 1 (um);
c) Diretor de Vigilância em Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
d) Diretor de Assistência Farmacêutica - DAS-3, quantidade: 1 (um);
e) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);
f) Diretor de Planejamento de Obras - DAS-3, quantidade: 1 (um);
g) Diretor de Planejamento de Regulação - DAS-3, quantidade: 1 (um);

VI-GRASPM-6: $10 \%$ a $57 \%$ sobre a remuneração básica dos cargos de:
a) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 1 (um);
b) Diretor Executivo Administrativo Financeiro - DAS-2, quantidade: 1 (um).

Art. 12 - De acordo com o estabelecido no Art. 68 e $\S 1^{\circ}$ do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, as atividades atribuídas aos administradores distritais serão desemprenhadas pelos Secretários Executivos de Administração Regional, com nomenclatura DAS-3, com vencimentos estabelecidos conforme o item I do Art. $8^{\circ}$ desta Lei.
$\S 1^{\circ}$ - Os ocupantes dos Cargos de Secretários Executivos de Administração Regional poderão fazer jus a um acréscimo de $50 \%$ sobre seus vencimentos a título de Gratificação de Desempenho de Administração Regional-GDAR50\%, mediante edição de Portaria do Gabinete do Prefeito.
$\S 2^{\circ}$ - Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá as regionais e suas jurisdições.

Art. 13 - Fica criada a Gratificação de Gestão e Gerenciamento de Folha de Pagamento, atribuída aos servidores que desempenharem funções exclusivas de processamento de informações em folha de pagamento, lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas, nomeados através de Portaria do Gabinete do Prefeito, sendo composta por 14\% da remuneração básica do cargo DAS-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Art. 14 - Ficam extintas as Gratificações de Representação de 30\% sobre o Salário Mínimo, as Gratificações de Grupo de Trabalho CCG-2 em todos os níveis e a Gratificação de representação de Secretaria.

Art. 15 - Altera o Artigo 22 da Lei Complementar n ${ }^{\circ} 3$ de 2010, estabelecendo a Readaptação como investidura do servidor em função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade laboral atestada em inspeção médica oficial.
§ $1^{\circ}$ - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado;
§ $2^{\circ}$ - A readaptação será efetivada em função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, garantindo todos os direitos e vantagens do cargo de origem, exceto as vantagens de caráter indenizatório.
$\S 3^{\circ}$ - O ato de readaptação estabelece novas atribuições ao servidor em nova função de acordo com o estabelecido no § $2^{\circ}$, garantido à irredutibilidade dos vencimentos de caráter permanente e que compõe a remuneração para fins previdenciários, bem como os mesmos indices de reajustes concedidos ao cargo regular, inclusive a gratificação de incentivo à docência para os ocupantes do cargo de professor, de acordo com o que rege o Estatuto do Servidor Público.
$\S 4^{\circ}$ - O ato de readaptação é da competência do Chefe do Poder Competente ou do presidente da entidade da administração indireta.
$\S 5^{\circ}$ - Os servidores da Carreira do Magistério Municipal, lotados nos cargos de professor que forem readaptados permanentemente, terão seus direitos garantidos conforme estabelece o art. 35, Item I, alínea "a" da Lei Complementar $n^{\circ} 13$ de 2011.
$\S 6^{\circ}-$ Suprimido.
Artigo 16 - Altera o Inciso III do Artigo 35 da Lei nº 013/2011, estabelecendo o adicional de Difícil Acesso como valor indenizatório acrescido aos vencimentos dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal que desempenharem suas funções nas unidades escolares que forem classificadas como difícil acesso, sendo seu valor fixado por Lei Complementar, podendo estabelecer níveis distintos de valor indenizatório de acordo com o nível de acesso da unidade escolar.
$\S 1^{\circ}$ - Os valores de Difícil Acesso serão fixos, independentemente do nível e função do servidor.

UMA NOVA CIDADE PRA GENTE


## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ $2^{\circ}$ - Os valores serão atribuídos por unidade e corrigidos mediante iniciativa do Poder Executivo Municipal conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
$\S 3^{\circ}$ - Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal que compõem o quadro efetivo do município até a data de entrada em vigor desta Lei, mantem a aplicação do Adicional Difícil Acesso em valor percentual conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

I - A Secretaria Municipal de Educação comunicará previamente aos servidores da Escola que deixar de ser classificada como de Difícil Acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Art. 17 - Altera o Artigo 59 da Lei Complementar no 3 de 2010, convertendo as gratificações de Nivel Superior, Mestrado e Doutorado em Gratificação Adicional de Qualificação-GAQ, que de acordo com o nível de escolaridade e capacitação funcional, o servidor perceberá os adicionais estabelecidos nos $\S 1^{\circ}, \S 2^{\circ}, \S 3^{\circ}, \S 4^{\circ}$ e $\S 5^{\circ}$ deste Artigo, desde que a titulação não seja exigência para investidura no cargo público.
§ $1^{\circ}-7 \%$ sobre o vencimento básico para graduação em nível superior;
§2 ${ }^{\circ}-12 \%$ sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nivel de especialização em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
§3 ${ }^{\circ}$ - $17 \%$ sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nível de mestrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
§ $4^{\circ}-20 \%$ sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nível de doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
§ $5^{\circ}-3 \%$ sobre o vencimento básico para os cursos de capacitação profissional diretamente ligados às funções decorrentes do cargo público ocupado com exigência de escolaridade até o ensino médio,
a) a carga horária dos cursos de capacitação funcional diretamente ligadas as atividades dos cargos não poderá ser inferior a cento e cinquenta horas aulas.
$\S 6^{\circ}$ - As gratificações descritas não terão efeitos cumulativos.
Art. 18 - É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAC-1, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de $60 \%$ (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e funções, ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
ANEXO I
TABELA 1 - CARGOS E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

| NOMENCLATURA | CARGO/ GRATIFICAÇÃO | NATUREZA / ATRIBUIÇÃO |
| :---: | :---: | :---: |
| DAS-1 | Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública, Procurador Geral, Presidente da Agência, Chefe de Gabinete e Controlador Geral. | Representante Superior das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, $1^{\circ}$ nível hierárquico dos cargos comissionados |
| DAS-2 | Secretários Executivos | $\left.\begin{array}{lrrr}\text { Representante } & \text { Executivo } & \text { das } \\ \text { Subunidades } & \text { Administrativas } & \text { da }\end{array}\right]$Estrutura do Poder Executivo <br> $2^{\circ}$ Municipal,  <br> comivel hierárquico <br> comissionados.  <br> dos cargos |
| DAS-3 | Diretores, Chefes de Setores, Assessores Executivos. | Representante das estruturas internas das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, $3^{\circ}$ nivel hierárquico dos cargos comissionados |
| DAS-4 | $\begin{array}{ll}\text { Coordenadores, } & \text { Gerentes } \\ \text { Assessores de } \\ \text { Coordenação } & \text { e }\end{array}$ Gabinete. | Representante das estruturas internas das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, $4^{\circ}$ nivel hierárquico dos cargos comissionados. |
| DAC-1 | Assessoria de Gabinete do Prefeito, Secretários Extraordinários, Gestor do PROCON e Gestor do Fundo Municipal de Projetos. | Representante das Unidades Administrativas Auxiliares da Estrutura do Poder Executivo Municipal, $1^{\circ}$ nive hierárquico dos cargos comissionados complementares. |
| DAC-2 | Assessores de gabinete de <br> Secretaria, Assessores  <br> Coordenação direção e  <br> Complementar. Assessoria  <br> Comer   | Auxiliares das Unidades Administrativas da Estrutura do Poder Executivo Municipal, $2^{\circ}$ nível hierárquico dos cargos comissionados complementares |
| GRAG | Gratificação de Representação por Atividade de Gestão para Cargos Comissionados e Cargos Efetivos | Gratificaçäo atribuída a Servidores Comissionados e Efetivos para desempenho das atividades auxiliares aos Gabinetes |
| GCP | Gratificação por Coordenação de Projetos e Programas para Cargos Comissionados e Cargos Efetivos | Gratificaçäo atribuida a Servidores Comissionados e Efetivos para auxiliar a gestäo de projetos e programas. |
| GRASPM |  | Gratificação atribuida a Servidores Comissionados e Efetivos da Secretaria de Saúde para desempenho de atividades de Gestão. |
| GDAR50\% | Gratificaçäo de Desempenho de Atividade Executiva de Administração regional para o Cargo de Secretário Executivo de Administraçäo Regional | GratificaçãoFacultativa atribuída aos <br> Secretários <br> Administração <br> Regional |
| GAQ | Gratificação de Adicional de <br> Qualificação   <br> Efetivos   | Gratificação atribuida aos Servidores Efetivos por conclusão de cursos de qualificação profissional. |

